ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO
Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -
Cep. 59.586-000
CNPJ:08492.753/0001-73

PORTARIA

PORTARIA Nº 095/2026-CMP

Designa provisoriamente servidor responsável pelo atendimento ao usuário e pelo recebimento e acompanhamento de manifestações de Ouvidoria da Câmara Municipal de Parazinho/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições previstas no art. 39, incisos II e XII, do Regimento Interno, observados seu art. 176, os arts. 20, inciso III, 36, inciso I, e 41 da Lei Orgânica Municipal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 499/2025,

CONSIDERANDO o dever de assegurar atendimento ao usuário, acesso à informação e recebimento de manifestações, nos termos das Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento provisório com a estrutura existente, sem prejuízo da competência da Mesa Diretora para regulamentar os serviços e das competências legislativas do Plenário;

CONSIDERANDO a preservação das atribuições legais da Controladoria Geral e a vedação de atribuir tarefas estranhas ao cargo ou incompatíveis com seu exercício, conforme os arts. 25 e 37, incisos XVI e XVII, da Lei Municipal nº 499/2025,

RESOLVE

Art. 1º Designar, a título provisório, o servidor MARCELO EUSTÁQUIO DE BARROS SOBRINHO, ocupante do cargo de Controlador Geral, como responsável pelas atividades de apoio administrativo ao atendimento do usuário e ao recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dirigidas à Câmara Municipal, nos limites de compatibilidade com as atribuições legais do cargo.

§ 1º A designação não cria órgão autônomo, cargo ou função pública, não altera permanentemente as atribuições do cargo ocupado, não autoriza tarefas estranhas a ele nem substitui as autoridades competentes para apurar os fatos ou decidir as demandas.

§ 2º As atividades serão desempenhadas com os recursos existentes, sem prejuízo das atribuições da Controladoria Geral e sem acréscimo remuneratório, gratificação ou vantagem financeira.

Art. 2º A designação vigorará por até 90 (noventa) dias, contados da publicação, ou até a assunção do serviço por responsável designado nos termos da regulamentação definitiva, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação automática.

Parágrafo único. A Presidência adotará, antes do término desse prazo, as providências de sua competência para a continuidade do atendimento e submeterá à Mesa Diretora as medidas regulamentares cabíveis, observados o art. 176 do Regimento Interno e o processo legislativo aplicável às matérias reservadas à lei ou à resolução.

Art. 3º No atendimento presencial e pelos canais eletrônicos institucionais, caberá ao servidor receber e registrar as demandas, fornecer comprovante de recebimento, encaminhá-las à unidade competente, acompanhar os prazos e comunicar ao usuário as respostas e decisões fornecidas pelos responsáveis.

§ 1º O atendimento presencial assegurará acessibilidade, inclusive às pessoas sem acesso digital, e as manifestações verbais serão reduzidas a termo.

§ 2º O servidor manterá os registros necessários ao acompanhamento e aos relatórios do serviço, inclusive para subsidiar o relatório anual previsto nos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 4º As manifestações de Ouvidoria observarão resposta conclusiva em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, prorrogáveis justificadamente uma única vez por igual período, com ciência ao manifestante.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso à informação seguirão procedimento próprio, assegurado acesso imediato à informação disponível ou, quando isso não for possível, resposta em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa e ciência ao requerente, preservados os direitos de recurso da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 5º Serão protegidas, independentemente de solicitação, a identidade do manifestante e as informações que permitam identificá-lo, com acesso restrito às pessoas legalmente autorizadas e observância das Leis Federais nº 12.527/2011, nº 13.460/2017, nº 13.608/2018 e nº 13.709/2018.

§ 1º Serão recebidas e registradas internamente comunicações anônimas de irregularidades, encaminhadas ao órgão competente após análise preliminar, quando contiverem descrição dos fatos e elementos mínimos que permitam sua verificação.

§ 2º A revelação da identidade do denunciante observará as condições do art. 4º-B da Lei Federal nº 13.608/2018, inclusive comunicação prévia e concordância formal do informante.

Art. 6º Nos afastamentos ou impedimentos, a Presidência designará substituto por ato específico, observadas a compatibilidade das atribuições e a continuidade do atendimento.

Parágrafo único. As manifestações que envolvam o próprio servidor ou sua atuação serão encaminhadas diretamente à Presidência ou à autoridade legalmente competente, sem sua participação na análise ou decisão de mérito.

Art. 7º A Diretoria Legislativa, com apoio da Diretoria Administrativa, providenciará a publicação desta Portaria no veículo oficial e sua divulgação no portal institucional, com a identificação do responsável, os canais de atendimento, o endereço, o telefone e o horário de funcionamento, mantendo atualizada a Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN, 29 de outubro de 2026.

FÁBIO AMBRÓZIO PORPINO

Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN